

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 004/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO RESULTADO DA SELEÇÃO**

APENSO:	ANEXO II
PROPONENTE:	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROJETO:	ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATHIS NO BEIRA TRILHOS EM PASSO FUNDO/RS
RESULTADO	RECURSO NEGADO

1. Histórico e resultado do processo de seleção

Em atendimento ao previsto no Edital do Chamamento Público CAU/RS nº 004/2022, item 21 – Da Interposição de Recurso ao Resultado da Seleção, a Comissão de Seleção, representada por sua coordenadora, empregada Carla Regina Dal Lago Valério, encaminhou à presidência o Recurso interposto pela Universidade de Passo Fundo acerca da decisão final do resultado da seleção, divulgado em 12 de agosto de 2022 no Portal da Transparência do CAU/RS.

Em sua proposta original a Instituição apresentou os seguintes Objetivos Geral e Específico:

“Objetivo geral (item 3.1 da proposta):

Realizar a análise e diagnóstico de área prioritária para implantação da ATHIS no município de Passo Fundo.

Objetivos específicos (item 3.2 da proposta):

Entre os objetivos específicos, os quais se caracterizam como os produtos resultantes da pesquisa, estão:

a. Atualizar o cadastro georreferenciado da área em estudo Beira-trilhos - Bairro Valinhos, com a possibilidade de ampliação do cadastramento para o



trecho ferroviário urbano Norte (Bairros Vera Cruz e Victor Issler) do Município, a fim de atender as demandas sociais e/ou legais;

b. Identificar/atualizar o perfil socioeconômico das famílias residentes na área de estudo;

c. Avaliar os indicadores de saúde pública e os impactos nas condições de saneamento básico e salubridade nas residências identificadas no levantamento;

d. Prospectar ações a serem implantadas pelo poder público através de documentos e políticas públicas, mapas temáticos, relatórios e outros meios;

e. Elaboração de um projeto padrão de unidade sanitária utilizando materiais locais”.

Por sua vez, o Eixo ATHIS do Edital em questão – item 5.2, prevê como produto da pesquisa:

“Neste eixo, a pesquisa deve apresentar diagnóstico e análise aprofundada de dados de habitação social e saúde, entre diversos outros, além de estudos de casos, ferramentas, experiências, eventual legislação, possíveis ações, áreas de atuação prioritárias, encaminhamentos e propostas que orientem e viabilizem a implantação das políticas de ATHIS em todo o estado e identifiquem aspectos financeiros de financiamento das políticas”

Analisada a proposta da UPF em consonância com o estabelecido no Edital, que reflete puramente o interesse do CAU/RS, a Comissão de Seleção emitiu Parecer Parcial, em 25 de julho 2022, aprovando a proposta com as seguintes ressalvas: “1. *Embora aprovada nos*



termos do edital, a Comissão identificou que a proposta está inadequada ao objeto do eixo, especialmente em relação à abrangência de território. 2. Sobre a habilitação jurídica, a instituição não apresentou o documento requisitado nos itens II e VII”.

Após publicação do Parecer Parcial, a Comissão encaminhou o processo para Parecer Técnico. Contudo, a Instituição apresentou proposta retificada, porém considerando os mesmos Objetivos Geral e Específicos, acrescentando somente o texto destacado em negrito, conforme abaixo. Registre-se, contudo, que apresentou documento de Habilitação Jurídica requisitado pela Comissão.

Objetivo Geral (item 3.1 da proposta):

Realizar a análise e diagnóstico de área prioritária para implantação da ATHIS no município de Passo Fundo.

Objetivos específicos (item 3.2 da proposta):

Entre os objetivos específicos, os quais se caracterizam como os produtos resultantes da pesquisa, estão:

- a. Atualizar o cadastro georreferenciado da área em estudo Beira-trilhos - Bairro Valinhos, com a possibilidade de ampliação do cadastramento para o trecho ferroviário urbano Norte (Bairros Vera Cruz e Victor Issler) do Município, a fim de atender as demandas sociais e/ou legais;*
- b. Identificar/atualizar o perfil socioeconômico das famílias residentes na área de estudo;*
- c. Avaliar os indicadores de saúde pública e os impactos nas condições de saneamento básico e salubridade nas residências identificadas no levantamento; **análise dos condicionantes de saúde-doença**;*



d. Prospectar ações de regularização fundiária a serem implantadas pelo poder público através de documentos e políticas públicas, mapas temáticos, relatórios e outros meios;

e. Elaboração de um projeto padrão de unidade sanitária utilizando materiais locais.

Um Parecer Técnico analisa os critérios dispostos no Art. 35 da Lei 13.019/2014, sendo, dentre eles:

“a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) Da viabilidade de sua execução (...).”

O Parecer Técnico, emitido em 05 de agosto de 2022, na fl. 03, exalta que:

“Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise”.

Analisada a proposta em relação ao quesito **“Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei”**, o parecerista entendeu que há uma inadequação do Objeto Geral da proposta – **“Realizar a análise e diagnóstico de área prioritária para implantação da ATHIS no município de**



Passo Fundo” ao produto do Eixo ATHIS do Edital no que se refere à abrangência do território e, por este motivo, emitiu Parecer Desfavorável à continuidade do processo.

Assim, considerando o Parecer Técnico desfavorável, a Comissão de Seleção emitiu Parecer Conclusivo, em 05 de agosto de 2022, publicado no Portal da Transparência do CAU/RS, considerando a proposta Desaprovada, tendo como nota final 6.5.

2. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO

2.1 Da tempestividade

Divulgado o Resultado Final da Seleção, conforme Retificação nº 03 ao Edital em questão, a proponente tem até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Recurso ao resultado, sendo, neste caso, o prazo máximo 19 de agosto de 2022.

Visto que a solicitação de Recurso foi encaminhada por e-mail pela Universidade de Passo Fundo em 15 de agosto de 2022, considera-se o mesmo tempestivo.

2.2 Do pedido de reconsideração e julgamento

A Instituição apresentou Recurso ao CAU/RS solicitando a revisão dos pontos que seguem abaixo. Na sequência destes, faço a análise e julgamento de cada item.

a) Quanto à nomenclatura do projeto no Parecer Técnico.

“1. Com relação ao Parecer Técnico nº006/2022, datado de 5 de agosto de 2002, existe uma inconsistência ao projeto, na página 3 quanto ao título da proposta, levando a dúvida com relação à análise dos demais requisitos.

ANÁLISE:

De fato há de se verificar um equívoco por parte do parecerista na denominação do projeto, sendo que onde se lê *“Metodologia para preservação do patrimônio histórico e da paisagem urbana. Mapeamento, registro e análise de oportunidades através da parametrização*



de dados e o uso de indicadores para área do 4º Distrito de Porto Alegre”, deve se ler “Análise e diagnóstico para implantação da ATHIS no Beira Trilhos em Passo Fundo/RS”.

Contudo, tal equívoco não causa prejuízo ao resultado do parecer, uma vez que no mesmo parágrafo do item em questão (2.1, a), ele descreve que o projeto *“tem a finalidade de realizar a análise e diagnóstico de área prioritária para implantação da ATHIS no município de Passo Fundo (...)”*, caracterizando assim sua compreensão sobre o que está sendo analisado.

JULGAMENTO:

Apesar de identificado, por parte do CAU/RS, tal erro na denominação do projeto, por esse não causar prejuízo ao resultado do parecer, considero o **Recurso NEGADO**.

b) Quanto ao Parecer Conclusivo da Comissão de Seleção.

“2. Quanto ao Parecer Conclusivo da Seleção da Proposta, de 5 de agosto de 2022, sobre o território de aplicação do projeto de pesquisa, reforçamos a aplicação da metodologia para outros contextos urbanos atingidos pela temática das ferrovias no estado do Rio Grande do Sul. De acordo com as pontuações aqui destacadas, incluídas na complementação das informações encaminhadas em 04 de agosto de 2022, o território de estudo e aplicação se amplia, a saber:

“No que tange aos aspectos fundiários esta pesquisa se revela extremamente oportuna. A recente publicação da Portaria SPU/ME 3723, de 27 de abril de 2022, define os procedimentos para a identificação de zonas territoriais edificações e terrenos de propriedade federal para a implementação de regularização fundiária. No caso do território Beira-trilhos de Passo Fundo, esta abertura legal se encontra atualmente em processo de discussão e elaboração de elementos para ações governamentais municipais (O Nacional, 2022a). Tendo em vista que a empresa concessionária de trechos urbanos da ferrovia não renovou sua concessão junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), foi aberto, ou ainda ampliado, um vácuo nos aspectos do uso do solo urbano e o direito à moradia ao longo de toda a extensão urbana (O Nacional. 2022b). Cabe ressaltar que estas medidas também atingem outros municípios como Erechim, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga e Carlos Barbosa,



potencializando este estudo como indicativos de ações para outros municípios da região centro e norte do Rio Grande do Sul”.

Por fim, o webinar divulgará os resultados do estudo, divulgando as ações da pesquisa para o meio acadêmico e para o poder público. Igualmente, tais ações têm como meta fazer a ampliação do tema para os profissionais da Arquitetura e Urbanismo habilitados para a implementações da ATHIS em seus contextos locais e regionais.

Gerar resultados práticos e efetivos de ATHIS pelos profissionais locais e regionais, tendo em vista outros contextos também atingidos pela problemática das ferrovias no Estado.

Desenvolvimento de pautas e subsídios para a implementação da ATHIS no território local e regional; realização de webinar de difusão dos resultados obtidos e organização de e-book”.

ANÁLISE:

No que se refere à proposta retificada, apresentada após o Parecer Parcial da Comissão de Seleção, embora tenha havido alteração no texto da Metodologia da pesquisa, percebe-se que não houve ampliação do objeto do estudo, permanecendo o município de Passo Fundo, inclusive no título do projeto.

JULGAMENTO:

Dados os elementos acima expostos, considero o **Recurso NEGADO**.

c) Sobre a ampliação do objeto de estudo

*“Solicitamos a reconsideração do parecer tendo em vista aos resultados ampliados para além do território específico de Passo Fundo, **atendendo interesses locais, regionais e estaduais**. O estudo para o contexto local é o ponto de partida, mas com a intenção de englobar ao longo da pesquisa outras realidades e territórios cartográficos e sociais”. As interfaces com a Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo - CDHPF, participe da Proposta, auxiliam neste processo ao estarem conectados com outras organizações de municípios do Rio Grande do Sul, com as*



mesmas problemáticas sociais e urbanas (movimento Despejo Zero – RS, por exemplo). Isto faz parte dos objetivos de um projeto de pesquisa, cujos resultados parciais serão configurados a partir das premissas descritas na proposta, mas com resultados mais amplos para a esfera estadual, concomitantes ao desenvolvimento de todas as atividades previstas, não apenas como resultado final.

ANÁLISE:

A proponente refere a *Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo – CDHPF* como parceira conectada a outros municípios do Estado, porém não há a informação do tipo de trabalho realizado, de que forma se relaciona com os municípios e como esse contato impactará no projeto. As informações constantes no projeto em relação à atuação da CDHPF se mostram restritas à Beira-trilhos.

JULGAMENTO:

Dados os elementos acima expostos, considero o **Recurso NEGADO**.

d) Quanto à alteração do título do projeto:

“3. O título neste caso pode-se ajustar para ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATHIS EM TERRITÓRIOS BEIRA TRILHOS NO RIO GRANDE DO SUL”.

Por se tratar de fase recursal, não cabem alterações de qualquer natureza na proposta. Tais modificações devem ser realizadas durante o processo de seleção, na medida em que a Comissão solicita adequações e/ou ajustes na proposta. Neste sentido, não há de ser considerada tal substituição na nomenclatura do projeto na fase recursal.

Além desse aspecto, destaca a manutenção de uma área de abrangência específica – beira trilhos – em detrimento dos temas da saúde e da moradia e suas relações no estado do Rio Grande do Sul.



3. CONCLUSÃO

A partir da análise e julgamento de cada um dos itens apresentados pela proponente como objeto de revisão, observada a Lei 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, e o Edital CAU/RS Nº 004/2022, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto.

Sem mais, publique-se a decisão.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS